PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
27.10.18.541.3005.6.651.33903000.00	**6027.2024/0005109-8**	**41060/2024**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	NOME	TELEFONE
SVMA-GAB	Gabinete do Secretário	(01) 1333-7222

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	96,00	UN	GLICOSE 100 MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	3,6000000	345,60
2	336,00	UN	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9% - 0,154 mEq/ML Na+) SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	3,4000000	1.142,40

DATA DE EMISSÃO		
22/03/2024	**R$**	**1.488,00**

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D812567

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
27.10.18.541.3005.6.651.33903000.00	**6027.2024/0005109-8**	**41060/2024**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO	NOME	TELEFONE
SVMA-GAB	Gabinete do Secretário	(01) 1333-7222

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento; O produto deverá ser entregue no CEMACAS - Estrada de Perus, 300 - Anhangüera – CEP: 05276-110 – São Paulo-SP.

FORMA DE PAGAMENTO:
O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

FISCAL: Vanessa Caldeira Olivares – vanessacaldeira@prefeitura.sp.gov.br- Fone (11) 3918-7192
SUPLENTE: Melissa Prosperi Peixoto – mprosperi@prefeitura.sp.gov.br- Fone: (11) 3918-7192

PENALIDADES
1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão do contrato, no que couber, os dispostos nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93.
3. A rescisão do contrato poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93.
4. A rescisão unilateral pela Administração acarreta as consequências listadas no artigo 80 da Lei 8.666/93.
5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, mas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
i. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
ii. As sanções previstas nos itens 6.a, 6.c e 6.d poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
iii. A sanção estabelecida no item 6.d é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
7. As sanções previstas nos itens 6.a, 6.c e 6.d poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Continua...

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
27.10.18.541.3005.6.651.33903000.00	**6027.2024/0005109-8**	**41060/2024**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO	NOME	TELEFONE
SVMA-GAB	Gabinete do Secretário	(01) 1333-7222

DISPOSIÇÕES FINAIS
Contratação autorizada com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, regulamentada pelos Decretos nº 7.892/13 e 8.250/14; na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto no. 62.100 de 27 de dezembro de 2022. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Este anexo substitui o instrumento de contrato, conforme com os artigos 61 e 62 da Lei 8.666/93.